

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO SALVADOR, e o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. **ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, brasileiro, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, consoante art. 15, I, da Lei Complementar Estadual nº 11 d 18 de janeiro de 1996, Sua Excelência a Senhora **EDIENE SANTOS LOUSADO** [REDACTED]

[REDACTED] nomeada por Decreto do Governador do Estado da Bahia publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04/03/2016, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

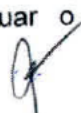
Constitui objeto do presente Convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observada as prescrições legais, previstas no art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 01/91, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos Convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor/empregado de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente ressarcidos pelo conveniente que estiver utilizando os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o conveniente cedente do servidor/empregado emitirá, no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminará os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o conveniente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.



CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante será transferido ao conveniente cessionário.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o seu vínculo funcional estatutário ou contrato de trabalho com o conveniente cedente.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor/empregado cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor/empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de cessão/disposição e devolução do servidor, nos termos do presente Convênio, processar-se-á, mediante Ofício emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único

O atendimento ao pedido de cessão/disposição do servidor far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

As despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, serão pagas pelo conveniente cessionário.

4

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

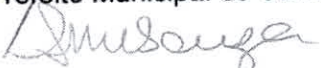
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Salvador como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Salvador, 7 de agosto de 2018.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito Municipal de Salvador


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.
Sara Mandra M. Ruscionei Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SALVADOR, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

OBJETO: Prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos Convenientes.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2018

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019.

ASSINAM: **ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito Municipal de Salvador

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

OBJETO:

DATA DA ASSINATURA:

ASSINAM:

RESUMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALVADOR E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Convênio celebrado em 20/02/2017, cujo objeto é a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal do Município de Salvador e do Município de Santo Antônio de Jesus por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2018

ASSINAM: **ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**
Prefeito Municipal de Salvador

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
23365/2018	AGNALDO ALEXANDRINO DE SOUZA	R. A. CONSTRUÇÃO
16222/2018	JOCIMARE FREITAS	R. A. DE TERRENO
12796/2017	JOELSON ROSA DE SOUZA	P. LANÇAMENTO
19407/2017	MARIA ISABEL GONÇALVES SANTOS	DESMEMBRAMENTO
18802/2017	JOSELENE MARTINS DE JESUS	DESMEMBRAMENTO
18049/2017	GILBERTO GONÇALVES PEREIRA	DESMEMBRAMENTO
16450/2017	MANOEL BORGES DA COSTA	DESMEMBRAMENTO
13690/2017	JOSE CELESTINO ORTINS SILVA	DESMEMBRAMENTO
40420/2017	MARIA DE LOURDES LIMA MENEZES	DESMEMBRAMENTO
13838/2017	MARIA BETANIA BONFIM SILVA	DESMEMBRAMENTO
13887/2017	ELIANA DIAS DE SILVA	DESMEMBRAMENTO
55163/2017	ANDRÉ LOPES SALES	CANC. UNIF. AREAS
14104/2017	ILANA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	DESMEMBRAMENTO
14088/2017	IVANETE APARECIDA SANTOS	DESMEMBRAMENTO
17611/2017	ERIKA GRAZIELE DE SOUZA CARDOZO	DESMEMBRAMENTO
13822/2017	MARIA DE LOURDES SALES	DESMEMBRAMENTO
17807/2017	MARIA DE LOURDES DA SILVA	DESMEMBRAMENTO
15548/2017	MARIA CELIA CONCEIÇÃO GONZALEZ	DESMEMBRAMENTO
17982/2018	ODILENE DE OLIVEIRA MOURA SILVA	R. A. CONSTRUÇÃO
14837/2018	FERNANDA TELES DE SOUZA	R. A. CONSTRUÇÃO
57192/2017	ROBERTO DA SILVA PAULO JUNIOR	ALTNAT. OCUP.
22050/2018	ALZENY BISPO DA SILVA	TRANSF. TRIBUT.
24980/2018	ERONDINA NERY DE SOUZA	TRANSF. TRIBUT.
14888/2018	MARILDA SILVA BARRETO DE SOUZA	TRANSF. TRIBUT.

Salvador 07 de Agosto de 2018.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal 29.129/2017 de 10 de novembro de 2017, vem através desta, **CONVOCAR**, a OSC selecionada abaixo, para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir desta publicação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme determina o Edital de Chamamento Público 004/2018, em seu item 8.

MODALIDADE CASA DE SABEDORIA

- 1º GRÊMIO ESPÍRITA PERSEVERANÇA E CARIDADE (GEPEC)
- 2º CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE (CECOM)

Salvador, 07 de agosto de 2018

ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS - PITCH SALVADOR Nº 001/2018 - SEMPS

A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS **CONVOCA** os interessados responsáveis pelas soluções inovadoras abaixo relacionadas, aprovados no Edital de Chamamento Público para Apresentação de Soluções Inovadoras - Pitch Salvador Nº 001/2018 - Sempe, nos termos do al. 9º do Decreto n. 29.530/2018, visando a realização do teste das soluções no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador, a se apresentar na sede da SEMPS, situada à Rua Miguel Calmon, 28 - Comércio, CEP 40015-010, Salvador-BA, nas datas de 13 à 15 de agosto de 2018 no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, para assinatura do Acordo de Cooperação, munido da seguinte documentação original e cópia:

- a) Carteira de Identidade do representante legal;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Comprovante de regularidade do CNPJ;
- e) Comprovante de endereço residencial ou comercial com CEP.

INSCRIÇÃO	SOLUÇÃO	STARTUP
2018127	GESUAS	JUNGLE CONSULTORIA E SOL. SOCIAIS LTDA.
2018130	PORTABILIS SAS	PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA.

Gabinete do Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

Salvador, 07 de agosto de 2018.

ISNARD ARAÚJO
Secretário

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

O Secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza, através da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 019/2018, usando das atribuições legais, faz saber que tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Chamamento Público 004/2018, não havendo pendências quanto aos recursos de decorridos os prazos legais, resolve ratificar e **HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL** do Chamamento Público 004/2018, na conformidade do Edital Publicado.

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018		
MODALIDADE: CASA DA SABEDORIA		
CLASSIFICAÇÃO	OSC	PONTUAÇÃO
1ª	GRÊMIO ESPÍRITA PERSEVERANÇA E CARIDADE (GEPEC)	9,0
2ª	CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE (CECOM)	7,5

Salvador, 07 de agosto de 2018

ISNARD PIMENTA DE ARAÚJO
Secretário